

e) Menção expressa à categoria que possui, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes;

f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

15 — O requerimento de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos e das actividades que considera relevantes e, bem assim, a formação profissional que possui (acções de formação, estágios, especializações, cursos, seminários, conferências, etc.), datado e assinado;

b) Fotocópia dos certificados comprovativos de cada acção de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respectiva duração;

c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e, ainda, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para o concurso;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem comprovativa da experiência profissional;

f) Fotocópia do bilhete de identidade;

g) Quaisquer outros documentos que os interessados considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

16 — Os candidatos cujo processo individual se encontre arquivado nesta Inspeção-Geral estão dispensados de entregar os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 15 deste aviso.

17 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, do qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa,

que obteve ao longo do seu percurso profissional, com a indicação das correspondentes categorias.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

19 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

20 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril;  
Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22 de Março;  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

22 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Anabela dos Santos Afonso, subinspector-geral das Actividades Culturais.

Vogais efectivos:

Engenheiro Ricardo Manuel Arrazeiro Hipólito, director de serviços de Inspeção.

Engenheiro Joaquim Manuel da Silva Valente, director de serviços de Licenciamento.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Rosa Pereira Nunes Beirão Mourão Bravo, chefe de divisão de Estudos, Planeamento e Informação.

Licenciada Maria Manuela Carvalho Neves Hipólito, chefe de divisão de Registo e Controlo de Actividades Culturais.

23 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Julho de 2007. — A Subinspector-geral, *Anabela Afonso*.



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direcção-Geral

#### Aviso n.º 15 286/2007

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de 19 de Julho de 2007 da subdirectora-geral do Tribunal de Contas, exarado no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 1705/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares da categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação principal, da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — O concurso visa, exclusivamente, o preenchimento dos lugares referidos, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — As funções correspondentes aos lugares a prover consistem, genericamente, em, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de

catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação, de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou noutra dependência existente em Lisboa. O pessoal dos serviços de apoio do Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, cumulativamente:

Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

A detenção da categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação de 1.ª classe há, pelo menos, três anos com classificação de *Bom*, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, em conjugação com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso-tipo a solicitar pessoalmente à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, ou, pelo correio, para Avenida de Barbosa du Bocage, 61,

1069-045 Lisboa. O requerimento e os documentos referidos no n.º 6.2 deverão ser entregues em mão no mesmo local ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para este último endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

6.1 — Do requerimento de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) A identificação do concurso a que se candidata, especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;

b) A identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;

c) As habilitações literárias, com indicação da média final da sua conclusão;

d) As habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);

e) A indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

6.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão no caso da alínea c), da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da respectiva média final;

c) Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;

d) Declaração passada pelo serviço onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea anterior que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal;

f) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração;

g) Documentos comprovativos dos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a avaliação curricular e uma prova oral de conhecimentos específicos.

9 — A prova oral de conhecimentos terá uma duração máxima de trinta minutos e incidirá sobre as matérias constantes do programa, aprovado por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 19 de Julho de 2007, que se publica em anexo ao presente aviso, conjuntamente com a lista de bibliografia e legislação recomendáveis à preparação dos candidatos.

10 — A não comparência para prestação da prova de conhecimentos equivale a desistência do concurso.

11 — A classificação final dos concorrentes resultará da média ponderada das classificações parciais obtidas pelos candidatos nos dois métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, em qualquer um desses métodos, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da realização da prova de conhecimentos nos termos do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão, directora de serviços;

Vogais efectivos:

Maria Filomena Quintela de Brito Tavares Santos, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Cristina Maria Gonçalves Neves Silva Cardoso, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Teresa Maria Vaz Palos, técnica superior principal.

Maria Manuela Lavinha Marques, técnica superior principal.

20 de Julho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

**Programa de provas de conhecimentos para o concurso interno de acesso geral à categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação principal, da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.**

No presente concurso, as provas de conhecimentos incidirão sobre as seguintes matérias:

O Tribunal de Contas e os seus serviços e apoio;

Enquadramento do Tribunal de Contas na estrutura do Estado: orgânica, atribuições e funcionamento;

Cadeia documental;

Catálogo em formato UNIMARC de monografias, publicações periódicas, analíticos e material não livro;

Aplicações PORBASE 5: CATWIN (módulo de catalogação), PACWIN (módulo de pesquisa), USEWIN (módulo de circulação e empréstimos), KARDWIN (gestão de publicações periódicas) e AQUWIN (módulo de aquisições);

Prestação de serviços aos utilizadores.

**Textos legais e bibliografia**

Constituição da República Portuguesa.

Leis n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas; Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Informação Científica e Técnica; Associação Portuguesa de Documentação e Informação de Saúde — Código de Ética para os Profissionais da Informação em Portugal. Lisboa: BAD, 2001.

Borges, Maria Manuel, *De Alexandria a Xanadu*, Coimbra: Quarteto, 2002 — (Ciberculturas; 2). ISBN 972-8535-80-5.

*Manual de Información y Documentación*, Madrid: Pirámide, DL 1996.

*Manual Unimarc*, Ed. Brian P. Holt; colab. Sally H. McCallum, A. B. Long. Edição em língua portuguesa coord. por Fernanda Maria Guedes de Campos. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1999.

Portugal. Biblioteca Nacional — CATWIN: módulo de catalogação: manual do utilizador: versão 1.5 [documento electrónico]. Disponível em <http://porbase5.bn.pt/espaco.utilizadores/manuais.html>.

Portugal. Biblioteca Nacional — PACWIN: módulo de pesquisa: manual do utilizador: versão 1.5 [documento electrónico]. Disponível em <http://porbase5.bn.pt/espaco.utilizadores/manuais.html>.

Portugal. Biblioteca Nacional — USEWIN: módulo de empréstimos: manual do utilizador: versão 1.5 [documento electrónico]. Disponível em <http://porbase5.bn.pt/espaco.utilizadores/manuais.html>.

Portugal. Biblioteca Nacional — AQUWIN: módulo de aquisições: manual do utilizador: versão 1.5 [documento electrónico]. Disponível em <http://porbase5.bn.pt/espaco.utilizadores/manuais.html>.

Portugal. Biblioteca Nacional — KARDWIN: módulo de gestão de publicações em série: manual do utilizador: versão 1.5 [documento electrónico]. Disponível em <http://porbase5.bn.pt/espaco.utilizadores/manuais.html>.

Portugal. Biblioteca Nacional. Divisão da PORBASE — Directivas Técnicas PORBASE [Documento electrónico]. — Lisboa: Biblioteca

Nacional, 2004 — Conjunto de documentos normativos de práticas catalográficas emitidos pela PORBASE. Disponível na Internet em: <http://purl.pt/735>.

Portugal. Biblioteca Nacional. Divisão da PORBASE — UNIMARC abreviado [Documento electrónico] — Lisboa: Biblioteca Nacional, 2004 — Disponível na Internet em: <http://purl.pt/734>.

Regras Portuguesas de Catalogação. 3.ª Reimpr. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2000.

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 5607/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 5085/07.6TBBRG**

Devedora — Rosa, Alves, Sociedade Unipessoal, L.ª  
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 10 de Julho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rosa Alves, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 503128406, com sede na Rua do Cónego Rafael Álvares, 60, freguesia de São Victor, 4700 Braga.

É administrador do devedor Rui Manuel Sousa Peixoto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Filipe Mendes e Murta, com domicílio profissional na Rua de Santiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611040807

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 5608/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 2059/07.0TBBRG**

Insolvente — Mallukfashion Confecções, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Mallukfashion Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 505163357, com endereço na Praceta da Escola do Magistério, 21, 4700 Braga, e administrador da insolvência o Dr. António Filipe Mendes e Murta, com endereço na Rua de Santiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810 Guimarães,

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, do CIRE:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Freitas Maciel*.

2611040803

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Anúncio n.º 5609/2007**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 367/07.0TBCBC**

Devedor — Maria Alda Gonçalves Barbosa.

Efectivo Com. Credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, no dia 28 de Junho de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria Alda Gonçalves Barbosa, lugar do Ribeiro, Faia-Arco de Baulhe, 4860 Cabeceiras de Basto.

Para administrador da insolvência é nomeado António Filipe Mendes e Murta, Rua de São Tiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;